



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMPV 1179/2023
(à MPV 1179/2023)

Acrescente-se art. 1º-1 à Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º-1. A Lei nº 12.587, de 03 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 6º

IX – desenvolvimento de infraestrutura adequada para pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.’ (NR)”

Os dispositivos acima propostos e adjacentes deverão ser devidamente renumerados no momento da consolidação das emendas ao texto da proposição pela Redação Final.

JUSTIFICATIVA

O art. 6º da Lei nº 12.587, de 2012, elenca as diretrizes que devem orientar a Política Nacional de Mobilidade Urbana (PNMU). O inciso II é claro ao mencionar a priorização dos modos de transportes não motorizados sobre os motorizados. Por sua vez, o art. 7º, ao elencar os objetivos da PNMU, menciona a busca pela melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade. No entanto, a Lei não traz expressamente a necessidade de o gestor promover o desenvolvimento de infraestrutura adequada para pedestres, ciclistas e pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.



Isso posto, de modo a conferir maior coerência ao texto legal, propomos a inclusão de inciso IX ao art. 6º da Lei nº 12.587, de 2012, de modo a incluir essa importante diretriz a ser observada na condução da PNMU.

Sala da comissão, 10 de julho de 2023.

Deputado Túlio Gadêlha
(REDE - PE)

